



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO MOTTA – PSOL/RJ**

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.421, DE 2025**

Institui o “Dia do Monitor e da Monitora Escolar” a ser celebrado anualmente no dia 5 de setembro e dá outras providências.

**Autora:** Deputada ERIKA KOKAY

**Relator:** Deputado TARCÍSIO MOTTA

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Erika Kokay, objetiva instituir o Dia do Monitor e da Monitora Escolar a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de setembro.

A proposição prevê que poderão ser desenvolvidas atividades com vistas a reconhecer e valorizar a atuação dos monitores e monitoras escolares no ambiente educacional. A data poderá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, homenagens e outras atividades promovidas por instituições públicas e privadas de ensino, bem como por órgãos da administração pública. (Arts. 2º e 3º).

A tramitação se dá conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD. O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 14/04/2026, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF | Tel (61) 3215-5413 E-mail [dep.tarcisiomotta@camara.leg.br](mailto:dep.tarcisiomotta@camara.leg.br)



O Projeto de Lei em análise pretende instituir o Dia do Monitor e da Monitora Escolar a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de setembro.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, § 2º, determina que “*a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*”. A inclusão desse comando no capítulo da Carta Magna destinado à Cultura sinaliza que as datas comemorativas de que trata o dispositivo são aquelas que visam a promover nossa cultura por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e a da valorização da identidade brasileira.

Essa interpretação é ratificada pela Lei nº 12.345, de 2010, que “*fixa critério para instituição de datas comemorativas*”, estabelecendo, em seu art. 1º, que a “*instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira*”.

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação “*será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*”; o art. 4º estabelece que o Projeto de Lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, “*deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população*”.

No que se refere ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 2010, cabe ressaltar o entendimento firmado nas recentes Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025 desta Comissão, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei, especialmente a realização de audiências públicas (art. 4º), “*devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição*”.

Conforme decidido pela Presidência desta Casa, “*a audiência pública, como mecanismo essencial de participação popular e de embasamento da discussão parlamentar, pode ser realizada durante as fases subsequentes da tramitação*”. Desse modo, sua ausência, neste momento, não configura impedimento para a continuidade da tramitação e apreciação desta matéria nas Comissões.



No mérito, a iniciativa se revela meritória ao reconhecer e valorizar o trabalho desempenhado pelos monitores e monitoras escolares, profissionais que exercem papel relevante na promoção de um ambiente educacional mais seguro, acolhedor e inclusivo.

Concordamos com a autora da proposição, especialmente quanto ao seguinte trecho da Justificação:

Apesar de sua presença constante e indispensável na dinâmica das escolas, o (a) monitor (a) escolar muitas vezes não recebe o devido reconhecimento institucional. É comum que sua atuação seja invisibilizada diante de outras funções do ambiente educacional. Por isso, a criação de um dia dedicado a homenagear esses (as) profissionais é uma forma de reparar essa omissão histórica e promover a valorização de sua função. A instituição do Dia do Monitor e da Monitora Escolar representa mais do que uma data simbólica; trata-se de um instrumento de conscientização social e estímulo ao respeito, à dignidade e à valorização desses (as) trabalhadores (as).

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.421, de 2025.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2026.

Deputado **TARCISIO MOTTA**

PSOL/RJ



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF Tel (61) 3215-5413 E-mail [dep.tarcisiomotta@camara.leg.br](mailto:dep.tarcisiomotta@camara.leg.br)

